



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 23/2020 - ConCMCC (11.01.11.03)

Revogada pela resolução ConCMCC nº 33/2025

Nº do Protocolo: 23006.015187/2020-43

Santo André-SP, 13 de novembro de 2020.

~~Estabelece os critérios para avaliação de solicitações de afastamento de docentes superiores a 59 dias e revoga a Resolução ConCMCC 17/2017.~~

~~O CONSELHO DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (ConCMCC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições:~~

~~CONSIDERANDO a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que em seu Art. 95 trata do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;~~

~~CONSIDERANDO a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Art. 30;~~

~~CONSIDERANDO o Decreto nº 1.387 de 7 de fevereiro de 1995, que trata sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal;~~

~~CONSIDERANDO o Decreto nº 91.800 de 18 de outubro de 1985, que trata das viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 162 de 25 de fevereiro de 2016, que institui política de estímulo à realização de estágio pós-doutoral no exterior pelos docentes da UFABC;~~

~~CONSIDERANDO o procedimento padrão para afastamento de docente efetivo adotado pela UFABC e disponível no manual do servidor;~~

~~CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 7ª sessão ordinária do ConCMCC, realizada em 14 de outubro de 2020.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Considera-se afastamento de docente, para efeito desta Resolução, o período de ausência, por prazo limitado superior a 59 (cinquenta e nove) dias, para realizar estágio pós-doutoral bem como visitas, estágios ou intercâmbios técnicos-acadêmicos-científico.~~

~~Art. 2º As solicitações de afastamento abrangidas por esta resolução deverão ser entregues na Divisão Administrativa do CMCC, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do início~~

~~do afastamento, e serão encaminhadas para avaliação do Conselho de Centro do CMCC (ConCMCC), cuja decisão final dar-se-á em, no máximo, duas sessões ordinárias a partir da inclusão na pauta.~~

~~Art. 3º Solicitações de afastamentos objeto desta Resolução deverão constar do planejamento anual realizado pela Direção do Centro, em conjunto com as Coordenações de Curso, para fins de alocação didática.~~

~~Art. 4º Para afastamentos com duração superior ou igual a 180 dias, o solicitante poderá requerer liberação do cumprimento de carga didática proporcional ao período de afastamento.~~

~~Art. 5º A solicitação deverá ser apresentada por meio dos seguintes documentos:~~

~~I – Formulário de Solicitação de Afastamento;~~

~~II – Resumo do projeto contendo o plano de trabalho a ser desenvolvido;~~

~~III – Carta de aceite ou convite oficial da instituição que receberá o docente;~~

~~IV – Documento de concessão de financiamento, ou solicitação de financiamento, ou carta justificando a ausência desse documento;~~

~~V – Manifestação das coordenações de curso(s) de graduação de formação específica e de pós-graduação nos quais o docente está credenciado, indicando a viabilidade da liberação da carga didática;~~

~~Parágrafo único: Para afastamentos que tenham impacto na média de carga didática docente do CMCC, apresentar o documento adicional:~~

~~I – Declaração do solicitante indicando a previsão do saldo de sua carga didática quando do início do afastamento. Em caso do docente estar com débito superior a 1/3 (um terço) da carga didática do ano anterior ao do afastamento solicitado caberá ao conselho de centro analisar a viabilidade do afastamento.~~

~~Art. 6º Pedidos de afastamento que não contam com financiamento de órgãos de fomento ou equivalente, serão submetidos a pareceres externos ao CMCC para atestar a excelência do projeto.~~

~~Art. 7º Para afastamentos que tenham impacto na média de carga didática docente do CMCC, o percentual máximo de liberação de docentes por cada área do CMCC (Matemática, Ensino de Matemática, Computação e Cognição) é de 15% (quinze por cento) com arredondamento para baixo, do efetivo de cada curso.~~

~~§ 1º No caso de o número de solicitações exceder o percentual de 15% da área afetada, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios para desempate:~~

~~I. Projeto do requerente com financiamento;~~

~~II. Maior tempo de interstício desde o retorno do último afastamento do requerente;~~

~~III. Maior tempo de afastamento previsto na solicitação;~~

~~§ 2º Para os docentes que nunca obtiveram afastamento para os fins solicitados, o tempo de interstício será o tempo de serviço como docente na UFABC, contados a partir da sua posse até a data prevista de início do afastamento solicitado.~~

~~Art. 8º O tempo máximo de liberação para afastamentos objeto desta Resolução é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses.~~

~~§1º Solicitações de prorrogação do afastamento, quando cabíveis, devem ser encaminhadas à Divisão Administrativa do CMCC pelo interessado até três meses antes do término do prazo de afastamento já concedido, devidamente justificada.~~

~~§2º O docente deverá permanecer, obrigatoriamente, em exercício de suas funções, após retornar do afastamento, por tempo igual ao mesmo, incluídas as prorrogações.~~

~~Art. 9º Deverá ser encaminhado à Divisão Administrativa do CMCC, em até 30 dias após o retorno, relatório científico circunstanciado do afastamento para apreciação no Conselho de Centro, seguindo modelo preconizado por agências de fomento.~~

~~Art. 10 Esta Resolução revoga a Resolução ConCMCC nº 17 de 14 de julho de 2017.~~

~~Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CMCC.~~

~~Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

(Assinado digitalmente em 16/11/2020 18:09)

MARCELO BUSSOTTI REYES

DIRETOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

CMCC (11.01.11)

Matrícula: 1766041

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/11/2020** e o código de verificação: **8f5f8145c6**